

encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, e esta com as condições estabelecidas na respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:592

Tendo a comissão administrativa do Asilo O Amparo de Nossa Senhora das Dores, de Vila Real, solicitado autorização para aceitar o legado pelo qual a bemfeitora Margarida Filomena Teixeira Pimenta instituiu aquele Asilo único e universal herdeiro do remanescente da sua herança, com o encargo, durante o espaço de trinta anos, de mandar rezar todos os anos três missas;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizado o referido Asilo a aceitar o mencionado legado, com os encargos a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Economia e Estatística
Agrícola

Divisão da Estatística Pecuária

Decreto n.º 7:278

Usando da faculdade que me confere o n.º 3 do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar que as declarações de consumo semanal de coiros e cabedais, a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 6:680, nos concelhos de Lisboa e Pôrto, passem a ser entregues nas respectivas administrações de bairro, distribuindo-se pelas mesmas as declarações de existência e consumo arquivadas na Direcção Geral de Economia e Estatística Agrícola, e no Governo Civil do Pôrto.

Os Ministros do Interior, Comércio e Comunicações e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*João Gonçalves*.